

Câmara Municipal de Vereadores de Lagoa Grande

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1- Contratação de pessoa jurídica, para prestação de serviços Especializados de Consultoria e Assessoria jurídica, no que se refere implantação gradativa da Lei Federal nº 14.133/21, bem como a reorganização da estrutura administrativa da Câmara, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Lagoa Grande.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação pretendida descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica na prestação de serviços Especializados de Consultoria e Assessoria jurídica, no que se refere implantação gradativa da Lei Federal nº 14.133/21.

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, já se encontra em vigor e que sua aplicabilidade deverá estar em plena utilização na Câmara de Vereadores até o dia 31 de dezembro de 2013;

CONSIDERANDO que, desde sua publicação, não é permitido utilizar a Lei nº 14.133/2021 e demais vigentes que tratam de licitações e contratos de forma combinada;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de garantir a transparência dos atos praticados até a efetiva implementação e integração do Portal Nacional das Contratações Públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de reconhecimento quanto a responsabilidade atribuída ao agende contratação, bem como a comissão de contratação e ainda a imprescindibilidade de detalhamento quanto as atribuições dos mesmos;

CONSIDERANDO a necessidade de edição de norma regulamentar municipal para disciplinar a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021;

Considerando ainda, oportuna e imprescindível, a implantação de forma gradativa da nova lei de licitações e contratos, tendo em vista que a Lei n.8666/93 (antiga lei de licitações e contratos) só terá aplicabilidade até 31 de dezembro de 2023, e, que há diversas etapas para a implantação correta da nova lei de licitações , bem como, a necessidade de atualização da estrutura administrativa da Câmara somadas as determinações exigidas para aplicar corretamente a nova lei, leva-nos a carência de uma consultoria e assessoria para que possamos realizar as modificações em nossa estrutura e editarmos as normas necessárias de forma legal e eficiente.

3.0. DO SERVIÇO

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

3.1. Análise das normas existentes na Câmara Municipal referente ao quadro de servidores, e, apresentação de minuta de norma que regulamente a nova lei de Licitações.

3.2. Reunião(es) com o presidente da Câmara para dimensionar as demandas de contratações para definir o tamanho da estrutura necessária para atender ao Poder Legislativo com legalidade e eficiência;

3.3. Realização de visita a alguma Câmara Municipal ou órgão que já esteja utilizando a Nova Lei de Licitações para as despesas e inexigibilidades, para análise da eficiência da

Câmara Municipal de Vereadores de Lagoa Grande

plataforma utilizada, transparência dos atos e economicidade;

3.4. Reunião com a Coordenação do Sistema de Controle Interno, agente de contratação, equipe de apoio, responsáveis pelo Portal da Transparência, LICON, definição de qual plataforma será utilizada para Dispensas Eletrônicas;

3.5. Levantamento inicial da estrutura organizacional, envolvida no processo de licitação, a ser realizado pelo Controle Interno (identificação do número de agentes envolvidos no processo), considerando suas atribuições e competências;

3.6. Realização de cadastro, pelo servidor competente e treinamento para os servidores envolvidos diretamente com compra direta, junto a plataforma que será utilizada para realização das Dispensas de Licitação, por exemplo: COMPRASNET;

3.7. Providências junto a equipe de TI ou similar, pelo Sistema de Controle Interno, para inserção no site oficial da Câmara de espaço para publicação dos avisos e resultados dos Processos a serem realizados por meio de Dispensa Eletrônica;

3.8. Reunião com o Presidente da Câmara, para definição dos agentes/servidores que irão assinar as autorizações para realização das Dispensas Eletrônicas, com Diretoria de Compras ou similar, Auditoria de Controle Interno e Assessoria Jurídica.

3.9. Publicações da(as) norma(as) que regulamenta a aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos no âmbito do Poder Legislativo.

3.10. Projeto de Lei que regulamentará a função de Agentes de Contratação, bem como que estipule gratificações para os servidores que atuarão como agente de contratação, ou farão parte da Comissão de Contratação;

3.11. Elaboração com a Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, sobre os modelos padroes para as Dispensas Eletrônicas;

3.12. Capacitação sobre elaboração “Projeto Básico/Termo de Referência”, a ser providenciada pela Assessoria Jurídica e Controle Interno, para aqueles servidores que ficarão diretamente envolvidos no Processo;

3.13. Normalizar a metodologia de criação da ETP em conjunto com a equipe de planejamento;

3.14. Apresentação a Mesa Diretora, sobre a implantação da Nova Lei de Licitações para as Dispensas e Inexigibilidades, contendo os modelos “Estudo Técnico Preliminar”, “Projeto Básico/Termo de Referência” e “Cotação de Preço”, com definição de data para início das exigências;

3.15. Início da implantação da Nova Lei nº 14.133/21 para as Dispensas e Inexigibilidade.

4.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1. Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a condição prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação inexigível - Art. 25, II, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada.

No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor ou executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de inexigibilidade de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo

Câmara Municipal de Vereadores de Lagoa Grande

com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis

5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes as exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia expressa autorização do Contratante.

6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em ~~compatibilidade com as obrigações assumidas, livras as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.~~

6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou adocionamento de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

7.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1. Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1. Início: Imediato;

7.1.2. A vigência da contratação será determinada: 06 (seis) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

8.0. DO REAJUSTAMENTO

8.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 06 (seis) meses.

8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a

Câmara Municipal de Vereadores de Lagoa Grande

ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

9.0. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira. Fará ocorrer no prazo de trintadias, contados do período de adimplemento.

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico financeira do licitante, a relação dos documentos essenciais limitar-se-á a definida nos Arts. 30 e 31 da Lei 8.666/93.

11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitarão Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em

Câmara Municipal de Vereadores de Lagoa Grande

licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.080/93.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

13.3. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multade mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

14 Relacionam-se abaixo alguns aspectos relevantes para conhecimento e consideração dos proponentes na elaboração de suas propostas de preço, destacando as características da Câmara dos Vereadores de Lagoa Grande para um melhor dimensionamento dos serviços que deverão ser prestados, ficando, entretanto, desde já advertidos de que tais informações servem apenas para balizamento das propostas, sendo que a modificação superveniente de tais características ou o aumento de volume de processos não eximirá o Contratado da prestação dos serviços com a melhor qualidade técnica no decorrer da vigência do contrato:

14.1. A Câmara dos Vereadores de Lagoa Grande é dotada de personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e patrimonial, com sede no próprio Município de Lagoa Grande;

14.2. O quadro de empregados da Câmara dos Vereadores de Lagoa Grande é formada por cargos estatutários e cargos de livre nomeação nos termos do artigo 37, incisos I e II, da Constituição Federal, submetidos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

14.3. A Contratada deverá sempre atender prontamente às solicitações da Câmara dos Vereadores de Lagoa Grande de forma que a assessoria, consultoria e atuação preventiva e contenciosa objeto do contrato sejam efetivas e eficientes, respondendo por eventuais prejuízos que vier a dar causa;

14.4. Todos os tributos incidentes sobre a prestação dos serviços contratados serão de responsabilidade do contratado, exceto custas judiciais das postulações do Poder Legislativo;

15 Demais encargos da prestação dos serviços.

15.1. A Contratada arcará com todas as despesas e custos empregados na prestação dos serviços, tais como: manutenção de equipamentos e todos os materiais necessários ao desempenho de seus trabalhos, arcando, inclusive, com despesas de transporte a qualquer localidade abrangida pelo Município de Lagoa Grande, telefonemas, enfim, quaisquer outras despesas comuns e necessárias à prestação de serviços objeto do contrato;

15.2. Excepcionalmente, a Câmara dos Vereadores de Lagoa Grande reembolsará as despesas de correio, mediante apresentação dos respectivos comprovantes emitidos, desde que comprovadamente tenham sido despendidas para evitar viagens a outras comarcas;

16. Do local da prestação dos serviços.

Câmara Municipal de Vereadores de Lagoa Grande

16.1. Os serviços serão realizados na sede da Câmara Municipal ou em outro local em que a sociedade ou profissional desenvolva suas atividades laborais, preferencialmente no período de funcionamento da Câmara Municipal.

17. Da estrutura mínima exigida para a Pessoa Jurídica ou Física contratada.

17.1 – A Sociedade de Advogados ou profissional deverá estar regularmente constituída como pessoa jurídica, devendo possuir a seguinte estrutura mínima:

- a.) estar em regular situação de registro na OAB/PE, comprovados mediante certidão expedida pela OAB/PE, apresentada no ato de assinatura do contrato;
- b.) os advogados sócios, associados e empregados deverão estar devidamente registrados e em dia com as suas obrigações perante à OAB, e sem impedimentos ou cumprimento de penalidade disciplinar que os impeçam, ainda que temporariamente, de exercer a advocacia, o que será comprovado mediante certidão expedida pela OAB/PE.

18. Planilha Orçamentária de Custo Máximo

Planilha Orçamentária

Item	Descrição dos serviços	Custo mensal máximo admitido de R\$	Custo total para os 6(seis) meses R\$
1	Contratação de pessoa jurídica, para prestação de serviços Especializados de Consultoria e Assessoria jurídica, no que se refere implantação gradativa da Lei Federal nº 14.133/21, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Lagoa Grande	7.863,50	47.181,00

Lagoa Grande, 21 de junho de 2023

Adeildo Silva de Araújo
 Secretário da Câmara Municipal